ESCLARECIMENTO 14 - Pregão Eletrônico n. 3/2025

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos **nº 14** referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, segue abaixo:

Esclarecimento 1: As empresas poderão utilizar modelo de planilha próprio? Ou deverão utilizar o modelo da administração? Caso seja de cunho obrigatório da administração, poderiam nos fornecer em formato Excel?

Resposta: A planilha enviada pela empresa deve conter os elementos fundamentais expostos no Anexo VII-D da IN MPOG/SLTI nº 05, de 25/5/2017.

Esclarecimento 2: Considerando o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. 5/2017 que dispõe que "Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa "Neste sentido, está correto o entendimento pela impossibilidade de participação de associações e institutos sem fins lucrativos neste certame?

Resposta: Está correto o entendimento.

Esclarecimento 3: Solicitamos esclarecer quanto ao número de dias úteis considerados no cálculo do pagamento de Vale-Alimentação e Vale-Transporte referente ao processo em questão

Resposta: Esclarecemos que o número de dias úteis considerados para o cálculo do pagamento de Vale- Alimentação e Vale-Transporte referente ao processo em questão é de acordo com o previsto no calendário oficial do município.

Esclarecimento 4: No caso de empresas optantes pelo regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS) como será exigido a comprovação da redução desses

Resposta: Caso haja necessidade de comprovar a aplicação correta da alíquota reduzida, a autarquia poderá exigir a apresentação de: - EFD - Contribuições (Sped Fiscal PIS/COFINS): demonstrando a efetiva aplicação das alíquotas reduzidas; - Documentação fiscal (notas fiscais emitidas com a alíquota reduzida); - Relatório contábil ou fiscal mostrando a segregação das receitas por tipo de tributação; - Declaração assinada por contador e representante legal, atestando o regime adotado e a alíquota aplicada.

Esclarecimento 5: Foi identificada uma inconsistência no edital quanto à possibilidade de participação de cooperativa no âmbito deste certame. Poderia, por gentileza, esclarecer se a cooperativa é permitida e, em caso positivo, quais são os limites e condições estabelecidos?

Resposta: O item 2.7.3 do Edital 3/2025 veda a participação de cooperativas. O item 9.38 do Anexo I – Termo de Referência do mesmo Edital utiliza a conjunção condicional "caso", expressando uma hipótese que pode ou não ser cumprida. Considerando que o Edital 3/2025 veda a participação de cooperativas, por inferência lógica e semântica da língua portuguesa, entende-se que o item 9.38 é apenas exemplificativo, sendo tal excerto parte integrante e não modificável dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em seu sítio oficial.

gov.br Documento assinado digitalmente
LYS DE PAULA DOS SANTOS AZEVEDO
Data: 01/08/2025 12:31:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LYS DE PAULA DOS SANTOS AZEVEDO
Pregoeira
CREMERJ

.

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro Pregão Eletrônico nº 3/2025
Processo Administrativo nº 24.19.000007513-5

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento 1: As empresas poderão utilizar modelo de planilha próprio? Ou deverão utilizar o modelo da administração? Caso seja de cunho obrigatório da administração, poderiam nos fornecer em formato Excel?

Esclarecimento 2: Considerando o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. 5/2017 que dispõe que "Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições

sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa ”Neste sentido, está correto o entendimento pela impossibilidade de participação de associações e institutos sem fins lucrativos neste certame?

Esclarecimento 3: Solicitamos esclarecer quanto ao número de dias úteis considerados no cálculo do pagamento de Vale-Alimentação e Vale-Transporte referente ao processo em questão

Esclarecimento 4: No caso de empresas optantes pelo regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS) como será exigido a comprovação da redução desses

Esclarecimento 6: Foi identificada uma inconsistência no edital quanto à possibilidade de participação de cooperativa no âmbito deste certame. Poderia, por gentileza, esclarecer se a cooperativa é permitida e, em caso positivo, quais são os limites e condições estabelecidos? Atenciosamente,